

**BNDES****CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

CONVÊNIO nº 14.2.0702.1

**Convênio que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Fundação de Apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis – FACPC, com a interveniência da *International Financial Reporting Standards Foundation – IFRS FOUNDATION*, para cooperação técnica e financeira com vistas ao fortalecimento dos sistemas e normas contábeis internacionais adotados no Brasil.**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Galvão Coutinho, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 8.925.795, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 636.831.808-20, domiciliado nesta Cidade, na forma do seu Estatuto social, e

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – FACPC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo – SP, na Rua Maestro Cardin, nº 1.170, 12º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01323-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.301.912/0001-45, doravante denominada simplesmente **FACPC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Edison Arisa Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 8.569.024, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 006.990.038-81, domiciliado na Av. José Galante, nº 650, aptº 161, São Paulo – SP, CEP 05642-001, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Adeildo Osório de Oliveira, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 415.982, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 006.334.965-53, domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 2106, aptº 2101, Bairro Candéal, Salvador-BA, CEP 40296-700, na forma do seu Estatuto Social,

cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**,

e, ainda, apenas na qualidade de **INTERVENIENTE**, a **INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS FOUNDATION – IFRS FOUNDATION**, pessoa jurídica estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em Delaware, Estados Unidos,

**CONVENIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

com sede em Londres, Inglaterra, na 30 Cannon Street, EC4M 6XH, neste ato representada por sua Diretora de Operações, Miranda Corti, na forma de seu ato constitutivo e do Trustees Meeting de 10/04/2014, doravante denominada simplesmente **IFRS FOUNDATION**.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o **BNDES**, nos termos do seu Estatuto Social, tem por missão institucional apoiar projetos, obras, programas e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do Brasil, estimulando a iniciativa privada e prestando apoio técnico e financeiro a tais iniciativas;

(ii) as práticas contábeis locais/nacionais estão convergindo para o padrão internacional de contabilidade, o que facilita o processo de decisão dos investidores e contribui para a solidez do mercado de capitais, especialmente no Brasil, tendo o **BNDES**, historicamente, desempenhado o papel de promotor do desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro;

(iii) o **BNDES**, como Banco de Desenvolvimento, a exemplo do Banco Mundial e do BID, é chamado a ter um papel relevante no processo brasileiro de convergência, participando de diversas iniciativas neste sentido;

(iv) o *International Accounting Standard Board – IASB*, órgão independente de produção de padrões contábeis da **IFRS FOUNDATION**, vem emitindo as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS's, já adotadas e reconhecidas por mais de 100 (cem) países, sendo a principal entidade a promover e facilitar a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS's, por meio da convergência de padrões de contabilidade nacional e IFRS's;

(v) os países que adotam as IFRS's vêm, anualmente, convergindo esforços no sentido de viabilizar a consecução dos objetivos da **IFRS FOUNDATION** relacionados à adoção do padrão internacional de contabilidade;

(vi) a **FACPC** foi constituída por seus instituidores: Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC NACIONAL, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&F BOVESPA S.A., Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Instituto dos Auditores

**CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

Independentes do Brasil – IBRACON e Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI, com o objetivo de promover, apoiar, incentivar e desenvolver ações científicas, tecnológicas, educacionais, culturais e sociais, que visem o desenvolvimento das ciências contábeis, precipuamente por meio do apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, criado em outubro de 2005, com a função de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações, em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS's;

(vii) a **FACPC** possui, dentre seus objetivos sociais, a atribuição de promover e fomentar projetos relacionados às suas áreas de atuação, que visem o desenvolvimento da contabilidade e áreas afins e conexas e a adequação das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais;

(viii) o **CPC** possui um convênio técnico (*Memorandum of Understanding*) assinado em 28 de janeiro de 2010 com a **IFRS FOUNDATION**, que tem por objetivo desenvolver, no interesse público, padrões de normas internacionais de contabilidade de alta qualidade e executáveis, para a melhoria dos relatórios financeiros, bem como a promoção, adoção e rigorosa implementação dessas normas;

(ix) os objetivos estatutários da **FACPC** se coadunam com as iniciativas do **BNDES** no sentido de fortalecer os sistemas e normas contábeis internacionais adotados no Brasil;

(x) a prestação de contas por meio de práticas contábeis transparentes e de elevado e reconhecido padrão é fator relevante na realização de negócios entre as empresas e entre empresas e o mercado financeiro;

(xi) a convergência contábil permitida por meio da Lei nº 11.638, de 28.12.2007 e realizada por intermédio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, tanto para as Companhias Abertas quanto para as Pequenas e Médias Empresas, é fator fundamental para, dentre outros:

- a) aumentar a comparabilidade entre as demonstrações contábeis e permitir uma melhor análise da situação econômico-financeira e desempenho das empresas;
- b) elevar o nível de confiabilidade e transparência da informação contábil e com isso favorecer o ambiente dos negócios nacionais e internacionais;
- c) reduzir a percepção de risco dos investidores e financiadores;

**CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

- d) reduzir os custos financeiros e *spreads* de risco incluídos nas operações financeiras; e
- e) elevar o nível de investimentos externos (*equity e debt*) nas empresas brasileiras;

(xii) o **BNDES** possui representação no Conselho de Vogais, órgão de aconselhamento da **FACPC**, formado por entidades convidadas, que tenham reconhecida especialização nos campos de atuação da **FACPC**, tendo o **BNDES**, como representante, desde abril de 2011, empregado do seu quadro funcional na qualidade de membro titular do mencionado Conselho, cuja principal atribuição é auxiliar o Conselho Curador, órgão máximo de deliberação e orientação da **FACPC**, na consecução das finalidades estatutárias e opinar sobre aspectos técnicos e demais assuntos relevantes concernentes à atuação da **FACPC**;

(xiii) o **BNDES** e a **FACPC** possuem interesses comuns no âmbito do fomento à melhoria das prestações de contas no Brasil, por meio da adoção de práticas contábeis transparentes e de elevado e reconhecido padrão, práticas estas que vêm sendo adotadas internacionalmente e que fortalecem significativamente o desenvolvimento econômico do Brasil;

(xiv) foi firmado em 14/02/2013, um Convênio entre o **BNDES** e a **FACPC**, com anuência da **IFRS FOUNDATION**, cujo objeto é idêntico ao presente, permanecendo o interesse mútuo das partes em dar prosseguimento a um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das práticas contábeis no Brasil,

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme autorizado pela Decisão DIR nº 702/2014-BNDES, de 12.08.2014, da Diretoria do **BNDES**, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação técnica e financeira entre o **BNDES** e a **FACPC**, com vistas à consecução dos objetivos estatutários da **FACPC**, no sentido de fortalecer os sistemas e normas contábeis internacionais adotados no Brasil, especialmente no que se refere à promoção e fomento de projetos que visem à adequação das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais atinentes às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS's emitidas pelo *International Accounting Standard Board – IASB*, por

**CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

meio da **IFRS FOUNDATION**, e no sentido de efetivar os objetivos institucionais do **BNDES** com vistas à adoção do padrão internacional de contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO** constante do **ANEXO**, definido conjuntamente pelos **PARTÍCIPIES**, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES**

Além de outras atribuições comuns dos **PARTÍCIPIES** estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, aplicável no que couber, constituem, ainda, atribuições comuns dos **PARTÍCIPIES**:

- I - executar fielmente o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições pactuadas em suas Cláusulas e no **PLANO DE TRABALHO**, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- II - arcar com as despesas administrativas referentes às atividades de cooperação técnica objeto deste **CONVÊNIO**, tais como pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório, as quais serão assumidas pelos **PARTÍCIPIES** dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos; e
- III - designar representantes para acompanhar a execução do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados envolvidos permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

**BNDES**Gustavo Dias de Araujo  
Advogado

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A celebração deste **CONVÊNIO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre os **PARTÍCIPES**, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FACPC**

Além de outras atribuições estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, aplicável no que couber, constituem, ainda, atribuições da **FACPC**:

- I - cooperar tecnicamente com o **BNDES** em assuntos e projetos que demandem a adoção do padrão internacional de contabilidade;
- II - aplicar os recursos mencionados na Cláusula Sexta exclusivamente na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- III - executar diretamente as atividades necessárias à consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- IV - movimentar os recursos objeto do presente **CONVÊNIO** em conta bancária específica;
- V - restituir ao **BNDES** eventual saldo dos recursos a que se refere a Cláusula Sexta, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- VI - realizar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos recebidos, nos termos da Cláusula Sétima;
- VII - permitir o acesso de empregados do **BNDES**, sempre que devida e comprovadamente autorizados pelo **BNDES** e previamente notificado e acordado com a **FACPC**, a qualquer tempo e em qualquer lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VIII - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhe são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **CONVÊNIO**;

**CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

IX - manter o **BNDES** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **CONVÊNIO**;

X - facultar ao **BNDES** o direito de indicar, de forma recorrente, 1 (um) membro para o Conselho de Vogais e 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da **FACPC**;

XI - facultar ao **BNDES** o direito de inscrever, gratuitamente, até 2 (dois) participantes em cada evento que a **FACPC** promover; e

XII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONVÊNIO**, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** final pelo **BNDES**, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste **CONVÊNIO**, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios anuais de prestação de contas aprovados pelo **BNDES**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES**

Além de outras atribuições estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, aplicável no que couber, constituem, ainda, atribuições do **BNDES**:

I - cooperar tecnicamente com a **FACPC** naquilo que for de interesse para o desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**, apoiando a disseminação das práticas contábeis internacionais pelas empresas brasileiras;

II - fiscalizar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;

III - transferir os recursos a que se refere a Cláusula Sexta de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO**, observadas as disposições contidas na Cláusula Sexta;

IV - examinar os relatórios enviados pela **FACPC**; e

**BNDES**Gustavo Dias de Araujo  
Advogado

**CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

V - pronunciar-se sobre a aprovação ou não de cada **PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada anualmente pela **FACPC**, relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão destinados recursos anuais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no valor em reais correspondentes a £ 100.000,00 (cem mil libras esterlinas, ao câmbio do dia da remessa), montante que será repassado pelo **BNDES** à **FACPC**, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do **PLANO DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Anualmente, o valor em reais correspondentes a £ 100.000,00 (cem mil libras esterlinas, ao câmbio do dia da remessa), mencionado no *caput* desta Cláusula, deverá ser repassado pela **FACPC** à **IFRS FOUNDATION**, para a consecução do objeto deste **CONVÊNIO**, descontados deste valor todas as despesas necessárias à realização da remessa, tais como taxas, tributos e outras despesas equivalentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **BNDES** efetuará a liberação dos recursos, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do **PLANO DE TRABALHO**, através de depósito na conta corrente a ser aberta e informada pela **FACPC** ao **BNDES**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros previsto no **PLANO DE TRABALHO**, sendo vedada qualquer outra destinação, devendo ser observadas as regras de contabilização e aplicação previstas nos parágrafos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1



**CONVÊNIO ENTRE BNDÉS E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 1 (um) mês, conforme previsto no § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Quarto desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO**

No caso de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, estes deverão ser restituídos anualmente ao **BNDÉS**, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelo **BNDÉS**, devendo-se observar o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente **CONVÊNIO**, conforme previsto no § 6º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **FACPC** deverá restituir ao **BNDÉS** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nas seguintes hipóteses:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido neste **CONVÊNIO**, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A liberação dos recursos financeiros será suspensa caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO**, bem como nas hipóteses de:

- I - não comprovação da correta aplicação dos recursos já liberados pelo **BNDÉS**;
- II - oposição à fiscalização exercida pelo **BNDÉS** sobre a aplicação dos recursos;

**CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

- III - modificação das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** sem a prévia anuência do **BNDES**;
- IV - execução do objeto do **CONVÊNIO** em desacordo com o pactuado;
- V - interrupção ou atraso das atividades do **PLANO DE TRABALHO** sem justificativa;
- VI - não apresentação dos relatórios de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos;
- VII - inobservância da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO NONO**

A liberação dos recursos financeiros será definitivamente suspensa nas hipóteses de conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **FACPC** apresentará ao **BNDES**, anualmente, **PRESTAÇÃO DE CONTAS** em até 60 (sessenta) dias após a execução integral de todas as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, de acordo com o Cronograma de Execução, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cada **PRESTAÇÃO DE CONTAS** deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira e da prestação de contas dos recursos recebidos, observado o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constatada irregularidade, inadimplência ou ausência de alguma **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, o **BNDES** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **FACPC**, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.



**CONVENIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION****PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso não tenha sido apresentada ou aprovada a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, ou não tenha sido sanada a irregularidade ou adimplida a obrigação, o **BNDES** adotará as providências administrativas necessárias para apuração de responsabilidades e obtenção de eventual ressarcimento, bem como providenciará a Tomada de Contas Especial, quando cabível, nos termos do § 6º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 56/2007 do Tribunal de Contas da União ou normativo que a substituir.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os **PARTÍCIPES** adotarão providências com vista a que faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas realizadas sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos deste **CONVÊNIO** serão alocados à conta da rubrica nº 3141.18.13.01-3 – Convênio/Contratos – Res. 1079/04, centro de custo nº BN20001000 (GP/SUP), constituída de dotações do orçamento do **BNDES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica expresso que os recursos do presente **CONVÊNIO** não são decorrentes do orçamento fiscal ou da seguridade social da União Federal.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

Serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas e seu fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente **CONVÊNIO**, consoante as disposições legais e suas cláusulas, pelo **BNDES**, Vânia Maria da Costa Borgerth, e, pela **FACPC**, representante a ser designado para este fim.

**CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION****CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, inclusive unilateralmente, sendo que a denúncia unilateral por iniciativa da **FACPC** só produzirá efeito depois de cumpridas as obrigações de restituição dos recursos previstas neste **CONVÊNIO** e não poderá implicar em prejuízo da prestação de contas devida.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Haverá resolução expressa do presente **CONVÊNIO**, nos termos do art. 474 do Código Civil, quando constatadas as seguintes situações:

- I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no **CONVÊNIO** e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;
- II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

O extrato do presente Convênio será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a ambos os **PARTÍCIPIES** a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e as divergências oriundas do presente **CONVÊNIO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.



**CONVENIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro – RJ, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste instrumento são rubricadas por Gustavo Dias de Araujo, advogado do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

Estando de pleno acordo com o disposto no presente Convênio, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014

Como **PARTÍCIPIES**:

[Handwritten Signature]  
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

Leandro Coussani  
Presidente

[Handwritten Signature]  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – FACPC**

Como **INTERVENIENTE**:

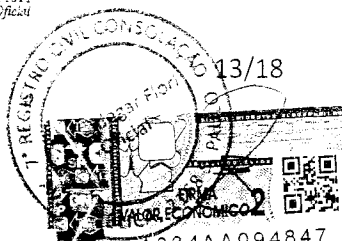
[Handwritten Signature]  
**INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS FOUNDATION – IFRS  
FOUNDATION**

**TESTEMUNHAS:**

[Handwritten Signature]  
Nome/CPF:  
**ALFRIED PLOGER**  
CPF: 001.021.568-91

[Handwritten Signature]  
Nome/CPF:  
**MUSINA MAIA FORTE**  
132.946.537-78

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Ecl. Aldegar Flori  
AN ANGELICA, 2788 - CEP 07228-200 - LAGO PAULO/SP - FONE: (11) 3558-5506 / 3558-4955  
conheço/por semelhança as firmas de: (1) ADEILDO  
MARIO DE OLIVEIRA e (2) EDYSON KRISA PEREIRA, em  
documento com valor econômico, Dr. [Handwritten Name],  
São Paulo, 31 de outubro de 2014.  
Em Teste da verdade.



Gustavo Dias de Araujo  
Advogado

## ANEXO AO CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION

### PLANO DE TRABALHO

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A cooperação técnica e financeira entre o **BNDES** e a **FACPC**, com vistas à consecução dos objetivos estatutários da **FACPC**, no sentido de fortalecer os sistemas e normas contábeis internacionais adotados no Brasil, especialmente no que se refere à promoção e fomento de projetos que visem à adequação das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais atinentes às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)*, cujos direitos autorais e de propriedade pertencem à **IFRS FOUNDATION** (e que não serão alterados ou de qualquer outro modo afetados adversamente por este **CONVÊNIO**), e no sentido de efetivar os objetivos institucionais do **BNDES** com vistas à adoção do padrão internacional de contabilidade.

#### II – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Promoção e participação da **FACPC** em Grupos de Trabalho, no âmbito do programa de apoio à implementação dos CPCs/IFRS, considerando as dificuldades inerentes na implementação de certos pronunciamentos e a implementação de novos documentos contábeis, tendo como principal objetivo o estudo, a análise e o debate, com as diversas partes interessadas (preparadores da informação contábil, usuários, auditores, acadêmicos, reguladores e outros), de assuntos específicos que estão sendo tratados em relação às normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo *IASB*.
2. Apoio ao CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) nas seguintes atividades:
  - a. Adequar, discutir, aprovar e emitir Pronunciamentos Técnicos (CPCs), Orientações (OCPCs) e Interpretações (ICPCs), em sintonia com as normas, interpretações e revisões emitidas pelo *IASB*;



## ANEXO AO CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION

- b. Controle de qualidade dos textos dos CPCs, OCPCs e ICPCs e compatibilização da redação com as IFRS auxiliando nas revisões;
  - c. Responder aos comentários e questionários emitidos pelo *IASB* visando assegurar que os pontos de vista do País sejam levados em consideração no processo de emissão e revisão das normas internacionais;
  - d. Viabilizar a participação dos membros do CPC e da **FACPC** nas principais reuniões e conferências internacionais sobre normas contábeis, visando fortalecer a posição do Brasil na produção de normas contábeis no cenário internacional;
  - e. Discutir e sugerir ao *IASB* a inclusão de temas relevantes ao País na *Agenda Consultation* (cronograma proposto de temas a serem trabalhados), propondo ainda estudos adicionais e eventuais alterações nas normas internacionais.
3. Organização de evento anual, Seminário Internacional – CPC, no intuito de proporcionar uma visão atualizada das normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), bem como entendimento específico de temas relevantes relacionados à convergência, aplicação e utilização das normas contábeis internacionais.
4. Organização de reuniões públicas no Brasil com representantes do *IASB* para discussão de temas em processo de audiência pública e/ou revisão.

### III – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A ser realizado com base no cronograma do CPC, o qual contempla as seguintes atividades:



## ANEXO AO CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION

ATIVIDADES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Adequação, discussão, aprovação e emissão de Pronunciamentos Técnicos (CPCs), Orientações (OCPCs) e Interpretações (ICPCs), em sintonia com as normas, interpretações e revisões emanadas pelo IASB.	outubro/ 2014 a setembro/ 2015	outubro/ 2015 a setembro/ 2016	outubro/ 2016 a setembro/ 2017	outubro/ 2017 a setembro/ 2018
Controle de qualidade dos textos dos CPCs, OCPCs e ICPCs e compatibilização da redação com as IFRS auxiliando nas revisões.	outubro/ 2014 a setembro/ 2015	outubro/ 2015 a setembro/ 2016	outubro/ 2016 a setembro/ 2017	outubro/ 2017 a setembro/ 2018
Resposta aos comentários e questionários emitidos pelo IASB visando assegurar que os pontos de vista do País sejam levados em consideração no processo de emissão e revisão das normas internacionais.	outubro/ 2014 a setembro/ 2015	outubro/ 2015 a setembro/ 2016	outubro/ 2016 a setembro/ 2017	outubro/ 2017 a setembro/ 2018
Viabilização da participação dos membros do CPC e da FACPC nas principais reuniões e conferências internacionais sobre normas contábeis, visando fortalecer a posição do Brasil na produção de normas contábeis no cenário.	outubro/ 2014 a setembro/ 2015	outubro/ 2015 a setembro/ 2016	outubro/ 2016 a setembro/ 2017	outubro/ 2017 a setembro/ 2018



### ANEXO AO CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION

ATIVIDADES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Sugestão e discussão com o IASB da inclusão de temas relevantes ao País na Agenda Consultation (cronograma proposto de temas a serem trabalhados), propondo ainda estudos adicionais e eventuais alterações nas normas internacionais.	outubro/ 2014 a setembro/ 2015	outubro/ 2015 a setembro/ 2016	outubro/ 2016 a setembro/ 2017	outubro/ 2017 a setembro/ 2018
Organização de evento anual, Seminário Internacional – CPC, no intuito de proporcionar uma visão atualizada das normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), bem como entendimento específico de temas relevantes relacionados à convergência, aplicação e utilização das normas contábeis internacionais.	outubro/ 2014 a setembro/ 2015	outubro/ 2015 a setembro/ 2016	outubro/ 2016 a setembro/ 2017	outubro/ 2017 a setembro/ 2018

Ficam, desde já, permitidos eventuais ajustes nas Atividades e no Cronograma de Execução, desde que justificados e acordados entre os **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo a este **CONVÊNIO**.

#### IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão liberados em parcelas anuais, conforme segue:

## ANEXO AO CONVÊNIO ENTRE BNDES E FACPC, COM INTERVENIÊNCIA DA IFRS FOUNDATION

- a) A primeira parcela anual será liberada, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, desde que o **BNDES** tenha recebido via deste **CONVÊNIO** com firmas reconhecidas da **FACPC** e da **IFRS FOUNDATION**.
- b) As demais parcelas anuais serão liberadas, cada uma integralmente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos liberados no período anterior.

### VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o seguinte Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, sendo vedada qualquer outra destinação, devendo ser observadas as regras de contabilização e aplicação previstas nos parágrafos do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
Descrição	Valores Anuais
Custear as atividades da <b>FACPC</b> estabelecidas neste Plano de Trabalho, para as quais a <b>FACPC</b> prestará contas da aplicação dos recursos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Repasse à <b>IFRS FOUNDATION</b> que será destinado ao cumprimento de seus objetivos que estejam relacionados às atividades da <b>FACPC</b> , objeto deste Convênio, em especial para garantir que possa haver liberdade de tradução das normas do IFRS para o português e ratificação do <b>IASB</b> a respeito da fidelidade da tradução realizada com relação ao original.	Valor em reais correspondente à £ 100.000,00 (cem mil libras esterlinas, ao câmbio do dia da remessa), descontados deste valor todas as despesas necessárias à realização da remessa, tais como taxas, tributos e outras despesas equivalentes.